

EDITAL CHAMADA PUBLICA CHP 01/2025-SEDUC

CHAMADA PÚBLICA N.º CHP 01/2025-SEDUC, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida Lamartine Nogueira, nº 313, bairro São José, Viçosa do Ceará/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.497/0001-13, representada neste ato pelo Secretária de Educação, a Senhora **WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE**, e suas alterações durante o período de 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de **“HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS”** no período de **31/01/2025 até 20/02/2025, até as 09:00 horas**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará à **Rua José Joaquim de Carvalho, nº 473 – Centro, Viçosa do Ceará/CE**.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.I - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO III.I – Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO III.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

ANEXO III – Regioes_Geograficas_IBGE_Composicao_por_municipios.

FUNDAMENTAÇÃO: conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO ATENDER AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS, ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE RELACIONADO NO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de **“HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS”**.



1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão participar deste chamamento os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste chamamento e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Não poderá participar participante que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.1.5. As Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, conforme especificações NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de “**HABILITAÇÃO**” E “**PROJETOS DE VENDA**”, sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” pela via postal, o(a) Nutricionista Responsável Técnica do PNAE não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**”, na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

CHAMADA PUBLICA n.º 01/2025-SEDUC

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____

ENVELOPE n° 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à “**PROJETOS DE VENDA**”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

CHAMADA PUBLICA n.º 01/2025-SEDUC

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____

ENVELOPE n° 02 (PROJETOS DE VENDA)

4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Autoridade competente e/ou a Nutricionista Responsável Técnica do PNAE(a) decidir sobre a petição de impugnação ou ao pedido de esclarecimento que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



- 4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o Art. 164, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.0. FONTE DE RECURSO- ATUALIZAR

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nº no quando abaixo:

SEC. EDUCAÇÃO	DOTAÇÕES
PNAE/ FUNDAMENTAL	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 361 0220 2.092 Manutenção do PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
PNAE/MÉDIO	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 362 0220 2.093 Manutenção do PNAE/ENSINO MÉDIO
PNAE/ CRECHE	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 365 0220 2.094 Manutenção do PNAE/CRECHE
PNAE/PRE ESCOLA	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 365 0220 2.095 Manutenção do PNAE/PRÉ ESCOLA
PNAE/EJA	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 366 0220 2.096 manutenção do PNAE/EJA
PNAE/EDC/ESP	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 367 0220 2.097 Manutenção do PNAE/EDUCAÇÃO ESPECIAL
PNAE/MAIS EDUCAÇÃO	0804 Depto. de Merenda Escolar 12 306 0220 2.091 Manutenção do PNAE/MAIS EDUCAÇÃO (Tempo de Aprender)

5.2. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5.3. FONTE DE RECURSO: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (exigência para o ITEM MEL DE ABELHA);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos familiares relacionados no projeto de venda.

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71.

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) última ata de reunião de diretoria.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.



8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 59. da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior



porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. A Administração **PODERÁ** solicitar das licitantes vencedoras a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome do fornecedor, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto antes da adjudicação e homologação da licitação.

10.1.1. Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 08h:00min às 11h:00min, e de 14h:00min às 16h:00min no Almoarifado da Merenda Escolas, com sede à **Rua Fontenele Sobrinho, 1534, Centro, Viçosa do Ceará, Ceará**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.1.2. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentadas **AMOSTRA DE TODOS OS ITENS** cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.

11. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no **DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR à Rua Fontenele Sobrinho, 1534, Centro, Viçosa do Ceará**, com periodicidade **QUINZENAL** e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar

11.2. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**. E, os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido na Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

12.0. PAGAMENTO



12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, devendo ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. O recurso contra decisão da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

a) DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, alterações posteriores, e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) de dezembro do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.



17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, na Rua José Joaquim de Carvalho, nº 473, Centro - CEP. 62.300-000 – Viçosa do Ceará/Ce., nos horários de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará: www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes.

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

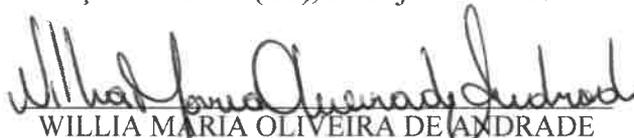
I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Capítulos dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

Viçosa do Ceará (CE), 29 de janeiro de 2025


WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, visando atender a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Tempo Integral, estando estes incluídos na programação referente ao ensino fundamental e contribuindo de forma direta com o público mencionado, a fim de garantir um funcionamento eficiente e um avanço na prestação dos fornecimentos que são oferecidos por esta Secretaria aos Municípios. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

1.2. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Viçosa do Ceará, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

1.3. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

1.4. A aquisição de gêneros da agricultura familiar para compor os cardápios dos alunos da rede pública de ensino, é uma forma de promover o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas, sendo um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

2 - DEFINIÇÃO

2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- a) Projeto de Venda: modelo conforme anexo V da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.
- b) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN N.º 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DO OBJETO

3.1. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, por meio de Chamada Pública conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de



Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Viçosa do Ceará, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABACATE - AGRICULTURA FAMILIAR De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR.	KG	10600	R\$ 5,91	R\$ 62.626,73
2	ABACAXI - AGRICULTURA FAMILIAR De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	8400	R\$ 5,37	R\$ 45.076,50
3	ABÓBORA - AGRICULTURA FAMILIAR nova, de 1ª qualidade, íntegra, sem alterações de cor e odor, PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR	KG	5700	R\$ 3,64	R\$ 20.752,75
4	ABOBRINHA - AGRICULTURA FAMILIAR Nova, de 1ª qualidade, íntegra, sem alterações de cor e odor, proveniente da agricultura familiar	KG	6200	R\$ 3,32	R\$ 20.612,18
5	ACELGA - AGRICULTURA FAMILIAR Produto deverá ter uma textura crocante. As folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento. As folhas não devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas.	KG	2750	R\$ 11,76	R\$ 32.346,88
6	ALFACE AMERICANA - AGRICULTURA FAMILIAR Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos.	KG	2750	R\$ 11,11	R\$ 30.542,19
7	BANANA - AGRICULTURA FAMILIAR BANANA - PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, SEM PARTES ESTRAGADAS, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. AMADURECIMENTO NATURAL DA FRUTA; PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR	KG	34100	R\$ 4,35	R\$ 148.211,00
8	BANANA CONGELADA - AGRICULTURA FAMILIAR 1ª qualidade, cortada em rodela, congelada em embalagem de plástico resistente, sem rupturas, transparente de 500g. Livre de terra e corpos estranhos. Não deverá apresentar odor forte e intenso ou coloração anormal. Apresentar com rótulo impresso contendo no mínimo: especificação do produto, procedência, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	KG	7000	R\$ 14,83	R\$ 103.800,00
9	BATATA DOCE - AGRICULTURA FAMILIAR Nova, de 1ª qualidade, íntegra, sem alterações de cor e odor	KG	9200	R\$ 3,77	R\$ 34.691,67
10	BATATA INGLESA - AGRICULTURA FAMILIAR nova, de 1ª qualidade, íntegra, sem brotos, sem alterações de cor e odor.	KG	15000	R\$ 7,50	R\$ 112.481,25
11	BETERRABA - AGRICULTURA FAMILIAR Nova, de 1ª qualidade, íntegra, sem alterações de cor e odor	KG	5200	R\$ 4,64	R\$ 24.128,00
12	BOLO DOCE - AGRICULTURA FAMILIAR Bolo fofo caseiro, produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos em sua maioria da produção da agricultura familiar. O bolo não poderá conter corantes, conservantes e mistura industrial. Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microorganismos. No rótulo impresso deve conter no mínimo, procedência, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, data de fabricação e validade. Fabricado em até 24h antes da entrega. Apresentação em unidades de aproximadamente 50-60g e validade mínima de 48 horas da data de fabricação. (Sabores permitidos: milho, cenoura, laranja e limão)	KG	6500	R\$ 22,99	R\$ 149.418,75



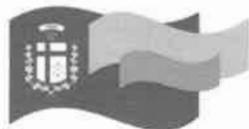
13	BOLO/TORTA SEM GLÚTEN - AGRICULTURA FAMILIAR Bolo caseiro, produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos em sua maioria da produção da agricultura familiar, com opção de farinha alternativa (sem utilizar farinha de trigo industrializada). O bolo não poderá conter corantes, conservantes e mistura industrial. Serão rejeitados portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microorganismos. No rótulo impresso deve conter no mínimo, procedência, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, data de fabricação e validade. Fabricado em até 24h antes da entrega. Apresentação em unidades de aproximadamente 40-60g (à combinar) e validade mínima de 48 horas da data de fabricação.	KG	4000	R\$ 27,63	R\$ 110.533,33
14	BRÓCOLIS - AGRICULTURA FAMILIAR nova, colhida no dia da entrega, folhas e bulbo verde escuro, sem manchas, saudáveis, sem sujidades.	KG	3650	R\$ 5,85	R\$ 21.369,09
15	CEBOLA - AGRICULTURA FAMILIAR de 1ª qualidade, tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	KG	8900	R\$ 6,10	R\$ 54.265,73
16	CENOURA - AGRICULTURA FAMILIAR nova, de 1ª qualidade, íntegra, sem alterações de cor e odor.	KG	15700	R\$ 5,51	R\$ 86.572,42
17	CHEIRO VERDE - AGRICULTURA FAMILIAR salsinha e cebolinha, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6500	R\$ 11,93	R\$ 77.566,67
18	CHUCHU - AGRICULTURA FAMILIAR nova, de 1ª qualidade, íntegra, sem alterações de cor e odor.	KG	5250	R\$ 3,61	R\$ 18.943,75
19	COLORIFICO - AGRICULTURA FAMILIAR (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa. Embalagem plástica transparente, de boa qualidade, contendo 100 g de produto, com rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente.	KG	4100	R\$ 20,76	R\$ 85.104,29
20	COUVE FLOR - AGRICULTURA FAMILIAR nova, colhida no dia da entrega, folhas verde escuro, bulbo claro, sem manchas, saudáveis, sem sujidades.	KG	3000	R\$ 5,47	R\$ 16.407,27
21	COUVE MANTEIGA - AGRICULTURA FAMILIAR nova, colhida no dia da entrega, folhas verde escuro, sem manchas, saudáveis, sem sujidades.	KG	950	R\$ 11,68	R\$ 11.096,00
22	ESPINAFRE - AGRICULTURA FAMILIAR Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, folhas senis ou danificadas, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. <u>Maço de 200g</u>	KG	950	R\$ 10,48	R\$ 9.951,25
23	FARINHA DE MANDIOCA - AGRICULTURA FAMILIAR crua, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar condições de acordo com a resolução RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA. Embalagem íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	10000	R\$ 6,93	R\$ 69.290,00
24	FAVA - AGRICULTURA FAMILIAR Feijão tipo 1, classe fava, limpo, sem carunchos e sem grãos mofados, pedras e outras sujidades. Deve apresentar condições de acordo com a resolução RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA. Embalagem íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	2400	R\$ 14,04	R\$ 33.702,86
25	FAVA VERDE CONGELADA EMBALADA À VÁCUO - AGRICULTURA FAMILIAR Feijão tipo 1, classe fava, limpo, sem carunchos e sem grãos mofados, pedras e outras sujidades. Deve apresentar condições de acordo com a resolução RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA. Embalagem íntegra de 500g a 1kg, na embalagem deverá constar rotulagem nutricional de acordo com	KG	2400	R\$ 28,50	R\$ 68.400,00



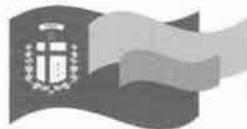
	legislação vigente. embalada à vácuo e congelada. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.				
26	FEIJÃO CARIOQUINHA - AGRICULTURA FAMILIAR limpo, tipo 1, sem carunchos e sem grãos mofados, pedras e outras sujidades. Deve apresentar condições de acordo com a resolução RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA. Embalagem íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	7300	R\$ 9,62	R\$ 70.213,83
27	FEIJÃO DE CORDA - AGRICULTURA FAMILIAR limpo, tipo 1, sem carunchos e sem grãos mofados, pedras e outras sujidades. Deve apresentar condições de acordo com a resolução RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA. Embalagem íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	7300	R\$ 9,26	R\$ 67.598,00
28	FEIJÃO PRETO - AGRICULTURA FAMILIAR Limpo, tipo 1, sem carunchos e sem grãos mofados, pedras e outras sujidades. Deve apresentar condições de acordo com a resolução RDC nº 263 de 22/09/05 ANVISA. Embalagem íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	KG	6800	R\$ 10,66	R\$ 72.476,67
29	GOMA SECA - AGRICULTURA FAMILIAR fécula, de mandioca, seca, fina, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem íntegra de 500g, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	KG	400	R\$ 10,75	R\$ 4.300,00
30	LARANJA - AGRICULTURA FAMILIAR Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e íntacta.	KG	23700	R\$ 4,56	R\$ 107.953,50
31	LIMÃO - AGRICULTURA FAMILIAR De óptima qualidade, fresco, compacto e firme, isentos de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	KG	520	R\$ 4,65	R\$ 2.415,64
32	MACAXEIRA - AGRICULTURA FAMILIAR Frescas de óptima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	2000	R\$ 6,08	R\$ 12.154,00
33	MACAXEIRA CONGELADA EMBALADA À VÁCUO - AGRICULTURA FAMILIAR 1ª qualidade, cortada em pedaços, congelada em embalagem de plástico resistente, sem rupturas, transparente de 500g, embaladas à vácuo. Livre de terra e corpos estranhos. Não deverá apresentar odor forte e íntenso ou coloração anormal. Apresentar com rótulo impresso contendo no mínimo: especificação do produto, procedência, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	KG	1800	R\$ 19,00	R\$ 34.200,00
34	MAMÃO - AGRICULTURA FAMILIAR Tipo Papaya ou Formosa. Com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação.	KG	7300	R\$ 3,87	R\$ 28.241,88
35	MANGA - AGRICULTURA FAMILIAR de primeira: tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	12400	R\$ 5,19	R\$ 64.333,45
36	MAXIXE - AGRICULTURA FAMILIAR De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos e caixas próprias.	KG	1700	R\$ 5,07	R\$ 8.626,73
37	MEL DE ABELHAS EM SACHÊ - AGRICULTURA	KG	1600	R\$ 48,90	R\$ 78.240,00



	<p>FAMILIAR em sachê, consistência líquida viscosa, coloração levemente amarelada a castanho escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas à sua composição normal (carboidratos, vitaminas, minerais, enzimas, aminoácidos), sendo proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza, com peso líquido de 10 (dez) gramas em embalagem primária e devidamente certificado (constando de SIM, SIE ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, fechado por método que garanta a inviolabilidade do produto com peso líquido de 10 (dez) gramas e embalagem secundária pesando 500g. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) dias.</p>				
38	<p>MELANCIA - AGRICULTURA FAMILIAR Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.</p>	KG	18000	R\$ 4,25	R\$ 76.516,36
39	<p>MILHO VERDE - AGRICULTURA FAMILIAR Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina.</p>	KG	2200	R\$ 6,61	R\$ 14.538,33
40	<p>PÃO CASEIRO - AGRICULTURA FAMILIAR pão com massa alternativa à farinha de trigo, enriquecido com ingredientes da agricultura familiar (cenoura ou batata doce ou beterraba ou espinafre), sem conservantes e aditivos. Apresentação em unidades de aproximadamente 40 contendo rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 48 horas da data de fabricação.</p>	KG	3200	R\$ 26,77	R\$ 85.653,33
41	<p>PÃO DE HAMBÚRGUER - AGRICULTURA FAMILIAR pão tradicional enriquecido com ingredientes da agricultura familiar (cenoura ou batata doce ou beterraba ou espinafre), sem conservantes e aditivos. Apresentação em unidades de aproximadamente 50 contendo rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 48 horas da data de fabricação.</p>	KG	11000	R\$ 23,17	R\$ 254.833,33
42	<p>PÃO DE QUEIJO - AGRICULTURA FAMILIAR Deve apresentar textura com aspecto próprio (não amolecido e nem pegajoso), cor própria (sem manchas esverdeadas ou azuladas), sabor e odor característicos, com ausência de sujidades, substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais. Deverá ser embalado em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso máximo conforme especificado na embalagem. Os pães de queijo deverão ser modelados uniformemente com peso de 40 gramas cada pão de queijo. Deverão constar na embalagem os dados de identificação como: tipo do produto, procedência, informação nutricional, data de fabricação e data de validade, Nº do registro do Sistema de Inspeção de forma clara e indelével. A data de fabricação deverá ser recente ao ato da entrega.</p>	KG	5600	R\$ 27,73	R\$ 155.306,67
43	<p>PEPINO - AGRICULTURA FAMILIAR Fresco, integro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.</p>	KG	2150	R\$ 3,28	R\$ 7.044,18
44	<p>PETA - AGRICULTURA FAMILIAR feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Embalados em sacos plástico transparentes, de boa qualidade, pesando aproximadamente 200g, contendo rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.</p>	KG	3100	R\$ 35,55	R\$ 110.205,00
45	<p>PIMENTA DE CHEIRO - AGRICULTURA FAMILIAR Novo, de 1ª qualidade, integro, polpa rígida, sem alterações de cor</p>	KG	960	R\$ 6,91	R\$ 6.634,80



	e odor.				
46	PIMENTÃO - AGRICULTURA FAMILIAR Novo, de 1ª qualidade, integro, polpa rígida, sem alterações de cor e odor.	KG	5900	R\$ 4,90	R\$ 28.910,00
47	POLPA DE ACEROLA - AGRICULTURA FAMILIAR Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	KG	5600	R\$ 17,11	R\$ 95.788,00
48	POLPA DE CAJÁ - AGRICULTURA FAMILIAR Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	KG	4900	R\$ 20,17	R\$ 98.816,67
49	POLPA DE CAJU - AGRICULTURA FAMILIAR Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	KG	5580	R\$ 14,93	R\$ 83.281,50
50	POLPA DE GOIABA - AGRICULTURA FAMILIAR Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	KG	7200	R\$ 18,90	R\$ 136.080,00
51	POLPA DE MARACUJÁ - AGRICULTURA FAMILIAR Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	KG	5600	R\$ 20,55	R\$ 115.094,00
52	POLPA DE TOMATE - AGRICULTURA FAMILIAR Feito de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Apresentação conforme legislação com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 meses da data de fabricação.	KG	3900	R\$ 17,50	R\$ 68.250,00
53	REPOLHO - AGRICULTURA FAMILIAR De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2400	R\$ 5,26	R\$ 12.615,00
54	TANGERINA - AGRICULTURA FAMILIAR Madura, frutos com tamanho médio e uniforme, grau máximo de evolução, íntegra, sem fermento, manchas ou defeitos, devem ser firmes e com brilho, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitos, amassados e sinais de apodrecimento.	KG	15800	R\$ 5,48	R\$ 86.636,67
55	TAPIOCA - AGRICULTURA FAMILIAR Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras. Deverá ser embalada em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso máximo conforme especificado na embalagem. As tapiocas deverão ser modeladas uniformemente com peso de 40 gramas cada unidade. Deverão constar na embalagem os dados de identificação como: tipo do produto, procedência, informação nutricional, data de fabricação e data de validade, Nº do registro do Sistema de Inspeção de forma clara e indelével. A data de fabricação deverá ser o dia anterior ao ato da entrega.	KG	3200	R\$ 22,53	R\$ 72.106,67
56	TOMATE - AGRICULTURA FAMILIAR -1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de maturação, cascas sãs sem manchas ou rupturas.	KG	8700	R\$ 6,59	R\$ 57.289,50
57	TOMATE CEREJA - AGRICULTURA FAMILIAR 1ª qualidade, fruto de tamanho pequeno, grau médio de maturação, cascas sãs sem manchas ou rupturas, embalados em sacos plásticos bem vedados com peso de 500g.	KG	1450	R\$ 7,49	R\$ 10.862,92
					R\$ 3.575.107,16



Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 01/2015, Art. 29, §3º).

4 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela(s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Viçosa do Ceará.

5-DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

5.1. Meta 1– Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Viçosa do Ceará- CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Viçosa do Ceará.

6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.

6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Viçosa do Ceará, e do Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

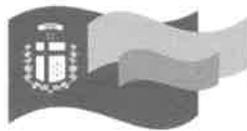
7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, e alterações.

7.2- Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei n.º 11.947/09, e alterações.

7.3. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei n.º 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei n.º 14.660, de 2023).

8 - DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS A SEREM EXECUTADOS



8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período **de até 31 de dezembro de 2025** a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

8.3. As entregas deverão ser efetuadas no DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR à Rua Fontenele Sobrinho, 1534, Centro, Viçosa do Ceará, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

8.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

8.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

8.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos fornecimentos, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os fornecimentos observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o fornecimento prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos fornecimentos contratados.

9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos fornecimentos contratados.



9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade de **31 de dezembro de 2025**

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os fornecimentos deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

13.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I - Especificações dos Gêneros alimentícios.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Deve ser apresentada obrigatoriamente a cópia dos registros dos produtos nos seus respectivos órgãos competentes durante o processo da Chamada Pública, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Tipo de Produto	Norma Sanitária	Documentação Exigida
Bebidas, como polpas de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de	O estabelecimento do produtor e a bebida devem ter registro no	Cópia do registro do estabelecimento e Cópia do



fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	registro no MAPA da bebida específica.
Produtos in natura de origem vegetal como frutas e hortaliças sem nenhum tipo de processamento	Devem atender apenas as especificações deste Termo de Referência, sem necessidade de registros sanitários.	Dispensados de registros e demais documentos.
Produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta, vegetais, raízes ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, em estado de conserva por congelamento, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais RDC N° 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002).	O estabelecimento do produtor deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, rotulagem nutricional e ficha técnica assinados por profissional habilitado.
Para produtos processados, mesmo que de maneira artesanal, como doces de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, tapioca, bolacha, petas etc.	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, rotulagem nutricional e ficha técnica assinados por profissional habilitado.
Feijões e farinhas embalados RDC n° 263 de 22/09/05 ANVISA	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e rotulagem nutricional assinada por profissional habilitado.
Mel de abelha em sachê- RESOLUÇÃO RDC N° 259 DA VIGILANCIA SANITARIA e registro em órgão competente (SIM, SIE OU SIF)	O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.	Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e rotulagem nutricional assinada por profissional habilitado, Cópia de registro (SIM, SIE OU SIF)

O local de produção dos alimentos deverão adotar procedimentos de Boas Práticas, conforme o que estabelece a Resolução RDC n° 216/2004, no que diz respeito à limpeza e conservação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios; controle de vetores e pragas; higienização do reservatório de água; saúde e higiene dos manipuladores; cuidados no armazenamento, pré preparo, preparo e transporte de matérias primas, ingredientes e embalagens, mantendo o registro das operações, conforme se exige para manutenção de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.

Para os produtos que exigem manutenção de temperatura controlada, podem ser utilizadas para transporte, caixas de isopor ou caixas térmicas de outros materiais que consigam manter a temperatura dos produtos durante o transporte até o local de entrega.

Os produtos processados prontos para o consumo (exemplo: bolo, pão, tapioca, cocada, doce, biscoito, suco de fruta, bebida láctea, petá) devem ser produzidos de forma artesanal com insumos naturais



**Viçosa
do Ceará**
P R E F E I T U R A

Muito
mais
conquistas



oriundos, em sua maioria, da produção da Agricultura Familiar e/ou associados (as) do grupo, transportados conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Estes produtos não poderão conter aditivos, corantes, essências, conservantes e/ou mistura industrial (exemplo: pré-preparado de bolo). Devem ser produzidos e transportados o mais próximo possível do horário de entrega na instituição, mantendo temperatura controlada, conforme Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

A Ficha Técnica de Preparo e Rotulagem deve ser assinada por profissional habilitado com a informações preenchidas segundo modelo do **ANEXO-I.I**. Para estes produtos, poderão ser solicitadas alterações na composição das receitas, a fim de atender estudantes com necessidades alimentares especiais, como alergias ou intolerâncias ao glúten, à lactose ou a qualquer outro componente da receita, conforme a Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014, que determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

As medidas de prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19), como uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), distanciamento físico mínimo, lavagem frequente das mãos com sabão antisséptico ou uso de álcool a 70%, afastamento de manipuladores com sintomas suspeitos, dentre outras, deverão fazer parte de todas as etapas de produção, transporte e entrega dos produtos.

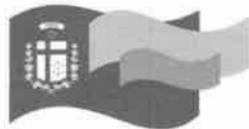


ANEXO I.I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FICHA TÉCNICA DE PREPARO

FICHA TÉCNICA DE PREPARO		
Nome da preparação:		
Ingrediente	Quantidade (em gramas, mililitro ou medida caseira)	Proveniente da Agricultura Familiar?
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Rendimento da preparação final (porções):		
Modo de Preparo		
(Descrever o passo a passo detalhado de como se executa o preparo da receita)		

Assinatura do Responsável pelo preenchimento:

Deverá ser apresentada junto às amostras de todos os itens processados prontos para o consumo (exemplo: bolo doce, pão de hambúrguer, pão caseiro, pita etc).



ANEXO-I.II
MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
(MODELO)

**MINUTA DE CONTRATO Nº _____ PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede à Rua _____ - Bairro _____ - _____ - Ceará, representada neste ato pelo (a) o (a) Sr. (a) _____, investido como Secretária (a) Municipal de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ - **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Elemento de Despesas: 33.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º _____/2025, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

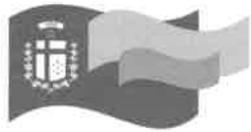
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

Muito
mais
conquistas



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

Muito
mais
conquistas



**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

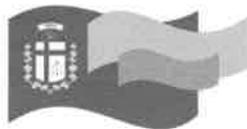
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/ UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº /2025-SEDUC (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					
Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

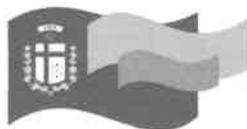
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP n° /2025-SEDUC (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



ANEXO II.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº /2025-SEDUC (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

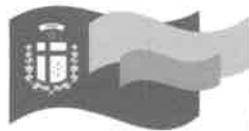


ANEXO III - REGIOES_GEOGRAFICAS_IBGE_COMPOSICAO_POR_MUNICIPIOS

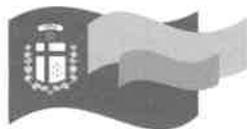
Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Maracanaú
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Cascavel
2302206	CE	Beberibe		Beberibe		Beberibe
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz		Aquiraz
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama	Uruburetama	
2313757	CE	Umirim		Umirim	Umirim	
2313559	CE	Tururu		Tururu	Tururu	
2313500	CE	Trairi		Trairi	Trairi	
2308377	CE	Miraíma		Miraíma	Miraíma	
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca	Itapipoca	
2300754	CE	Amontada		Amontada	Amontada	
2311603	CE	Redenção		Redenção	Redenção	
2309805	CE	Pacoti		Pacoti	Pacoti	
2309458	CE	Ocara		Ocara	Ocara	
2309102	CE	Mulungu	Mulungu	Mulungu		
2306504	CE	Itapiúna	Itapiúna	Itapiúna		
2305100	CE	Guaramiranga	Guaramiranga	Guaramiranga		
2302909	CE	Capistrano	Capistrano	Capistrano		
2302107	CE	Baturité	Baturité	Baturité		
2301950	CE	Barreira	Barreira	Barreira		
2301406	CE	Aratuba	Aratuba	Aratuba		
2301208	CE	Aracoiaba	Aracoiaba	Aracoiaba		
2300150	CE	Acarape	Acarape	Acarape		
2310407	CE	Paramoti	Paramoti	Paramoti		
2307635	CE	Madalena	Madalena	Madalena		
2306603	CE	Itatira	Itatira	Itatira		
2303006	CE	Caridade	Caridade	Caridade		
2302800	CE	Canindé	Canindé	Canindé		
2302404	CE	Boa Viagem	Boa Viagem	Boa Viagem		
2313351	CE	Tejuçuoca	Tejuçuoca	Tejuçuoca		



2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste
2306306	CE	Itapagé		Itapagé		Itapagé
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		Irauçuba
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole		Solonópole		Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca	Quixadá	Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã		Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
2313104	CE	Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte
2312502	CE	São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas		Russas
2311504	CE	Quixeré		Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potiretama	Quixadá	Potiretama		Potiretama
2310803	CE	Pereiro		Pereiro		Pereiro
2310001	CE	Palhano		Palhano	Russas - Limoeiro do Norte	Palhano
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova
2307601	CE	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte
2306900	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2306801	CE	Jaguaribara		Jaguaribara		Jaguaribara
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
2306009	CE	Iracema		Iracema		Iracema
2304277	CE	Ererê		Ererê		Ererê
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana		Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí		Icapuí	Aracati	Icapuí
2304459	CE	Fortim		Fortim		Fortim
2301109	CE	Aracati		Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro		Saboeiro		Saboeiro
2311355	CE	Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403	CE	Jucás		Jucás	Iguatu	Jucás
2305506	CE	Iguatu		Iguatu		Iguatu
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina		Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós	Icó	Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim		Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó



2301802	CE	Baixio	Baixio	Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre	Várzea Alegre	Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas	Tarrafas	Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri	Santana do Cariri	Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre	Salitre	Salitre
2311207	CE	Potengi	Potengi	Potengi
2309201	CE	Nova Olinda	Nova Olinda	Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha	Missão Velha	Missão Velha
2307502	CE	Lavras da Mangabeira	Lavras da Mangabeira	Lavras da Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim	Jardim	Jardim
2304806	CE	Granjeiro	Granjeiro	Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito	Farias Brito	Farias Brito
2304202	CE	Crato	Crato	Crato
2303204	CE	Caririaçu	Caririaçu	Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales	Campos Sales	Campos Sales
2301901	CE	Barbalha	Barbalha	Barbalha
2301703	CE	Aurora	Aurora	Aurora
2301604	CE	Assaré	Assaré	Assaré
2301307	CE	Araripe	Araripe	Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte	Antonina do Norte	Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira	Altaneira	Altaneira
2300408	CE	Aiuaba	Aiuaba	Aiuaba
2311108	CE	Porteiras	Porteiras	Porteiras
2310605	CE	Penaforte	Penaforte	Penaforte
2308302	CE	Milagres	Milagres	Milagres
2308104	CE	Mauriti	Mauriti	Mauriti
2307205	CE	Jati	Jati	Jati
2302503	CE	Brejo Santo	Brejo Santo	Brejo Santo
2302008	CE	Barro	Barro	Barro
2300101	CE	Abaiara	Abaiara	Abaiara
2313203	CE	Tamboril	Tamboril	Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis	Quiterianópolis	Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga	Poranga	Poranga
2309409	CE	Novo Oriente	Novo Oriente	Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas	Nova Russas	Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga	Ipaporanga	Ipaporanga
2305605	CE	Independência	Independência	Independência
2304103	CE	Crateús	Crateús	Crateús
2301257	CE	Ararendá	Ararendá	Ararendá
2313302	CE	Tauá	Tauá	Tauá
2310308	CE	Parambu	Parambu	Parambu
2301505	CE	Arneiroz	Arneiroz	Arneiroz
2313955	CE	Varjota	Varjota	Varjota
2313906	CE	Uruoca	Uruoca	Uruoca
2312908	CE	Sobral	Sobral	Sobral
2312809	CE	Senador Sá	Senador Sá	Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria	Santa Quitéria	Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú	Santana do Acaraú	Santana do Acaraú



2311702	CE	Reriutaba	Reriutaba	Reriutaba
2309904	CE	Pacujá	Pacujá	Pacujá
2309003	CE	Mucambo	Mucambo	Mucambo
2308906	CE	Morrinhos	Morrinhos	Morrinhos
2308807	CE	Moraújo	Moraújo	Moraújo
2308203	CE	Meruoca	Meruoca	Meruoca
2308005	CE	Massapê	Massapê	Massapê
2307908	CE	Martinópole	Martinópole	Martinópole
2305209	CE	Hidrolândia	Hidrolândia	Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras	Groaíras	Groaíras
2304657	CE	Graça	Graça	Graça
2304509	CE	Frecheirinha	Frecheirinha	Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha	Forquilha	Forquilha
2304004	CE	Coreaú	Coreaú	Coreaú
2303659	CE	Catunda	Catunda	Catunda
2303105	CE	Cariré	Cariré	Cariré
2300507	CE	Alcântaras	Alcântaras	Alcântaras
2314102	CE	Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará
2313609	CE	Ubajara	Ubajara	Ubajara
2313401	CE	Tianguá	Tianguá	Tianguá
2312304	CE	São Benedito	São Benedito	São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira	Pires Ferreira	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras	Ipueiras	Ipueiras
2305803	CE	Ipu	Ipu	Ipu
2305308	CE	Ibiapina	Ibiapina	Ibiapina
2305001	CE	Guaraciaba do Norte	Guaraciaba do Norte	Guaraciaba do Norte
2304236	CE	Croatá	Croatá	Croatá
2303402	CE	Carnaubal	Carnaubal	Carnaubal
2307809	CE	Marco	Marco	Marco
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema	Itarema	Itarema
2304251	CE	Cruz	Cruz	Cruz
2302305	CE	Bela Cruz	Bela Cruz	Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú	Acaraú	Acaraú
2304707	CE	Granja	Granja	Granja
2303907	CE	Chaval	Chaval	Chaval
2302602	CE	Camocim	Camocim	Camocim
2302057	CE	Barroquinha	Barroquinha	Barroquinha

Fonte: IBGE 2017